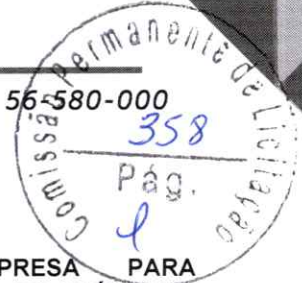




Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56.580-000



CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVO ARLA 32, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM/PE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2023, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Manoel Francisco de Souza, SN – Centro – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pelo Sr. REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA, Secretário de Infraestrutura do Município de IBIMIRIM, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, na qualidade de CONTRATADA, como será designada a seguir a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América – Joinville/SC – CEP.: 89204-250, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04, representada pela sua representante legal, Alessandra Sagaz da Costa Bueno, brasileira, casada, inscrita no RG e CPF nº 105.075.059-48 Expedida em 13.10.2022, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVO ARLA 32, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM/PE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$ 3.440.321,85 (Três milhões quatrocentos e quarenta mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento
Econômico
Matr.: 23051-1

Márcia Rejante da Silva
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Matr.: 11456

Vanessa Pinhas Oliveira
Secretária de Educação
Portaria Nº 650/21

Rozânea Rodrigues de Lemos
Secretária de Saúde
Matr.: 120578

Reklejavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
& Gestão Urbana
Matr.: 20536-2

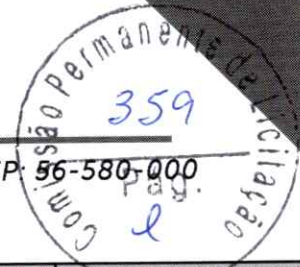
Valkílea Ferreira da Silva
Sec. Exec. de Saúde
Matr.: 230708

Ernando Jones de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria N 006/22

Werily Melo Siqueira
Secretário de Finanças
Metrícula: 120559

Álvaro de Góis Melo
Secretário de Administração
Metrícula 120527
Prefeitura de Ibimirim





Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP 56-580-000

OBJETO	VALOR ANUAL PARA 12 MESES	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ACEITÁVEL	PERCENTUAL DA TAXA COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS MÁXIMA ACEITÁVEL
Contratação de empresa para gerenciamento da frota de veículos, para prestar serviços de implantação e operação de um sistema informatizado via internet e integrado de gestão de frotas de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e aditivo arla 32, através da tecnologia de cartão, para veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE	R\$ 3.440.321,85	0,00%	0,01%

Item	Descritivo	Und	Secretarias									
			Adm	Agr	Des. Social	Des. Econ	Edu	Finan	Infra	Mulher	Saúde	
			Quant	Quant	Quant	Quant	Quant	Quant	Quant	Quant	Quant	
1	Diesel S10	L	10.000	50.000				100.000	4.000	125.000		80.000
2	Gasolina	L	7000	9.800	13.000	4.000	14.400	300	15.000	4.000		150.000
3	Arla 32	Balde 20L		5				50		60		120

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S10	L	369.000	R\$ 6,39	R\$ 2.357.910,00
2	Gasolina Comum	L	217.500	R\$ 4,79	R\$ 1.041.825,00
3	Arla 32	Balde 20L	235	R\$ 172,71	R\$ 40.586,85
VALOR TOTAL DO CERTAME					R\$ 3.440.321,85

*Valor de Referência ANP – 25.12.2022 à 31.12.2022

3.1 Estão inclusos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão de obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA, ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

Programa: 14.244.0421.2988.0000 – Manutenção das atividades do gabinete

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

Programa: 04.122.0421.2012.0000 – Manutenção das atividades da secretaria de administração

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros

Programa: 04.123.0421.2024.0000 – Manutenção das atividades do departamento de contabilidade

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Programa: 15.452.1505.2039.0000 – Manutenção das atividades do departamento de transporte

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

Programa: 11.422.0421.2059.0000 – Manutenção das atividades da diretoria da juventude

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

Programa: 20.606.2012.2045.0000 – Manutenção das atividades da secretaria de agricultura

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

Márcia Rejane da Silva
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Matr.: 114.586

Werry Melo Siqueira
Secretário de Finanças
Matrícula: 120559

Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento
Econômico
Matr.: 23061-1

Rozânea Rodrigues de Lencas
Secretária de Mulheres
Matr.: 120576

Júlia Gomes Oliveira
Secretária de Educação
Matr.: 650/21

Valdívia Ferreira da Silva
Sec. Exec. de Saúde
Matr.: 230708

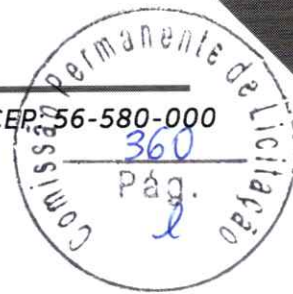
Ermano Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Fortaria N 006/22

Alvaro de Góis Melo
Secretário de Administração
Matrícula 120523
Prefeitura de Ibimirim

Raklejavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 120536-2



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Fundo Municipal de Assistência Social de Ibimirim
- Programa: 08.122.0815.2122.0000 – Manutenção das atividades do FMAS
- Programa: 08.241.0831.4092.0000 – Manutenção das atividades do projeto interação idoso
- Programa: 08.244.0832.4046.0000 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica desenvolvimento das ações de proteção social básica
- Programa: 08.244.0837.2914.0000 - Bloco da gestão do SUAS Manutenção do índice de gestão descentralizada do SUAS – IGDSUAS
- Programa: 08.244.0839.4047.0000 – Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade
- Programa: 08.244.0839.4052.0000 – Manutenção do programa cadúnico/auxílio brasil/IGDPAB
- Programa: 08.244.2730.2992.0000 – Manutenção do CRAS – Fundo a fundo estadual
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

EDUCAÇÃO

- Programa: 12.122.1223.2927.0000 – Manutenção das atividades do fundo municipal de educação
- Programa: 12.361.1223.2936.0000 – Custeio das despesas vinculadas ao salário educação
- Programa: 12.361.1223.4035.0000 – Desenvolvimento de Programas Suplementares para Ensino
- Programa: 12.361.1223.4055.0000 – Manutenção do Transporte Escolar
- Programa: 12.365.1223.2948.0000 – Manutenção das atividades das creches
- Programa: 12.365.1223.2949.0000 – Manutenção das atividades da pré-escola
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

SAÚDE

- Programa: 10.122.1006.2073.0000 - Manutenção das atividades do fundo municipal de saúde
- Programa: 10.302.1006. 2076.0000 – Manutenção das atividades da atenção básica
- Programa: 10.302.1006.2976.0000 – Manutenção de tratamento fora de domicílio – TFD
- Programa: 10.304.1006.2088.0000 – Manutenção das atividades do programa de vigilância sanitária
- Programa: 10.305.1006.2090.0000 – Manutenção das atividades do programa de vigilância epidemiológica
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros



Wenly Melo Siqueira
Secretário de Finanças
Matrícula: 120559

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7 Constatando-se, a existência de situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

Márcia Regina da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matr.: 14456

Luciana Gomes de Souza
Secretária de Educação
Portaria nº 650/21

Daniela Patrícia de Lemos
Secretária de Saúde
Matr.: 13956

Valdicleia Ferreira da Silva
Sec. Exec. de Saúde
Matr.: 230708

Ernando Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria N 006/22

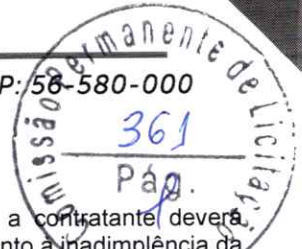
Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matr.: 23061

Robson de Melo da Silva
Secretário de Infraestrutura
Sec. de Gestão Urbana
Matr.: 120536-2

Wenly de Gois Melo
Secretário de Administração
Matrícula: 120527
Prefeitura de Ibimirim



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



- contratante.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.
 - 5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.
 - 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 5.14 Não haverá reajustamento de preços.
 - 5.15A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de IBIMIRIM/PE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
 - 5.16O pagamento aos postos credenciados será realizado dentro do prazo estabelecido no subitem 16.1.16, com base nos relatórios emitidos pela CONTRATADA e devidamente conferidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1 A Gerência de Transporte do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.
- 7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

- 7.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

8.1.1 Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

8.1.1.1 Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **Michael Antônio da Silva – Matrícula nº 154430** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula

Welly Melo
Secretário de Finanças
Matr.: 120555

Márcia Rejane da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Matr.: 114555

Rozânea Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação
Matr.: 650/21

Luciana Gomes Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria N° 650/21

Valdiclea Ferreira da Silva
Sec. Exec. de Saúde
Mat. 230708

Ernando Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria N 006/22

Alvaro de Góes Melo
Secretário de Administração
Matrícula 120527
Prefeitura de Ibimirim

Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matr.: 23061-1
Robenilson da Silva
Sec. de Estrutura e Gestão Urbana
Matr.: 20536-2



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000



contratual;

- c) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- d) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produz complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

8.1.2 Atribuições do Fiscal do contrato:

8.1.2.1 Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **Michael Antônio da Silva – Matrícula nº 154430** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

8.2 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

8.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato. Deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 São obrigações da empresa a ser contratada:

- 9.1.1.1 Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e exigências constantes de suas propostas e do edital deste processo licitatório;
- 9.1.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2003.
- 9.1.1.3 Fornecer mediante solicitação por parte da secretaria demandante, toas as informações julgadas relevantes pelo Contratante;
- 9.1.1.4 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.1.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- 9.1.1.6 Responder em relação aos seus técnicos por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 9.1.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento. O Contratante poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da Contratada;
- 9.1.1.8 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema

Werlly Melo Siqueira
Secretário de Finanças
Matrícula: 120559

Márcia Rejane da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matr.: 114566

Rozáneas Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde
Matr.: 120570

Valdeia Gomes Oliveira
Secretária de Educação
Portaria Nº 650/21

Valdeia Ferreira da Silva
Sec. Exec. de Saúde
Matr. 230708

Fernando Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria Nº 006/22

Alvaro de Góes Melo
Secretário de Administração
Matrícula 120552
Prefeitura de Ibirimir

Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matr.: 230671
Secretaria de Infraestrutura
Matr.: 120536-2



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



- informatizado tenham como limite o preço de mercado;
- 9.1.1.9 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
 - 9.1.1.10 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no item 8 do termo de referência;
 - 9.1.1.11 Importante destacar que o preço de mercado será condição inafastável para o consumo dos combustíveis dos veículos, durante todo o período de execução do contrato;
 - 9.1.1.12 Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
 - 9.1.1.13 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
 - 9.1.1.14 Encaminhar via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando os produtos e taxa de administração utilizados no período;
 - 9.1.1.15 Encaminhar juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração a partir do 2º mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.
 - 9.1.1.16 Efetuar o pagamento a rede credenciada no prazo máximo de 07 (Sete) dias corridos após o encerramento previsto no item 19 do termo de referência, condicionado ao recebimento efetivo do valor devido pela Contratante.
 - 9.1.1.17 Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
 - 9.1.1.18 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
 - 9.1.1.19 Disponibilizar, mediante solicitação da Gerência de Transportes do CONTRATANTE, no mínimo 02 (duas) senhas para gestores e 16 (dezesesseis) senhas para usuários do sistema.
 - 9.1.1.20 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do CONTRATANTE;
 - 9.1.1.21 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
 - 9.1.1.22 Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

2 DO CONTRATANTE

- 9.2.1 São obrigações da contratante
 - 9.2.1.1 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
 - 9.2.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
 - 9.2.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de combustível, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
 - 9.2.1.4 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
 - 9.2.1.5 Efetuar o pagamento das faturas referentes à prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento das mesmas.
 - 9.2.1.6 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
 - 9.2.1.7 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 13.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

9.3 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4 Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período

Wendy Melo Siqueira
Secretária de Finanças
Matr.: 120559

Márcia Rejane da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Matr.: 11456

Rozânea Rodrigues Ramos
Secretária de Educação
Matr.: 120576

Levanina Gomes Oliveira
Secretária de Educação
Portaria N° 650/21

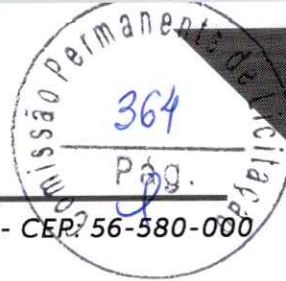
Valdilea Ferreira da Silva
Sec. Exec. de Meio Ambiente
Mat. 230708

Ernando Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria N 036/22

Robson Vieira da Silva
Secretário de Infraestrutura e Gestão Urbana
Matr.: 10536-2

Luiz de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matr.: 23061-1

Alvaro de Góes Melo
Secretário de Administração
Matricula 120527
Prefeitura de Ibimirim



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

9.5 A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de IBIMIRIM/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

10.3 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

10.3.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

10.3.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

Werly Melo Siqueira
Secretário de Finanças
Metrícula: 120559

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de	6	Por dia sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem

Lucias de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Metr.: 2300

Releivank Oliveira da Silva
Sec. de Infraestrutura e Gestão Urbana
Metr.: 120536-7

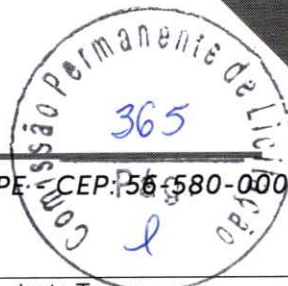
Márcia Rejane da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matr.: 11456

Rozânea Rodrigues
Secretária de Educação
Metr.: 120579

Valdelea Ferreira da Silva
Sec. Exec. de Saúde
Mat. 230708

Ericson Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Fortaleza N 008/22

Alvaro de Gois Melo
Secretário de Administração
Metrícula: 120527
Prefeitura de Ibirimir



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 55.580-000

	Referência		16.1.16 deste Termo:
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
7	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
9	Não cumprimento do prazo para o credenciamento postos/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
10	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do item 16 do Termo de Referência.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
12	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Transferir sua responsabilidade para outras entidades.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
14	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
15	Não cumprimento dos prazos para capacitar dos novos credenciados	1	Por dia
16	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

Relejanir *[Signature]*
Sec. de Infraestrutura e Gestão Urbana
Matr.: 120536-2

Lucas de Souza Silva
Secretário de Planejamento e Economia
Matr.: 2304

- 10.4O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- 10.5Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- 10.6A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

Márcia Rejane da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matr.: 11456

Juliana Gomes Oliveira
Secretária de Educação
Portaria Nº 650/21

Rezaneia Rodrigues de Lemos
Secretária de Mulher
Matr.: 120576

Valdineia Ferreira da Silva
Sec. Ex. de Saúde
Matr.: 230708

Emílio Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria N 806/22

Werly Melo Siqueira
Secretário de Finanças
Matr.: 120559

Alvaro de Góis Melo
Secretário de Administração
Matr.: 120527
Prefeitura de Ibimirim



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será permitida subcontratação do objeto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ibimirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibimirim/PE, 13 de Junho de 2023.

ALVARO DE GOIS MELO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

ERNANDO GOMES DE LIMA
SECRETARIA DE AGRICULTURA

MÁRCIA REJANE DA SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Wedy Melo Siqueira
Secretário de Finanças
Metrícula: 120559

Márcia Rejane da Silva
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Matr.: 11456

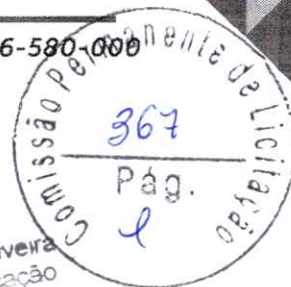
Jeanik Braz de Silva
Sec. de Infra-estrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 120536-2

Juliana Gomes Oliveira
Secretária de Educação
Portaria nº 650/21

Marcos de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento
Econômico
Matr.: 23061-1



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 12041-1
LUCAS SOUZA SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Leutânia Gomes Oliveira
Secretária de Educação
Portaria Nº 650/21
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Werily Melo Siqueira
Secretária de Finanças
Matrícula: 120559
WERILY DE MELO SIQUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Reklejavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura e Gestão Urbana
Matrícula: 120536-2
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA

Rozânea Rodrigues de Lemos
Secretária da Mulher
ROZÂNEA RODRIGUES LEMOS
SECRETÁRIA DA MULHER

Wellitânia de Melo Siqueira
Sec. Exec. de Saúde
Matrícula: 230708
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
O MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente



DENY GUAZI RESENDE
Data: 14/06/2023 14:35:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA
DENY GUAZI RESENDE

TESTEMUNHAS:

1. *Juciana Brito*
Nome:
CPF: 115.574.974-00

2. *Pruma Barbosa de Souza*
Nome:
CPF: 125.784.134-14

Evandro Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria Nº 006/22

